



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 1.095, DE 05 DE JULHO DE 2017.**

*Institui a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo Único. A data a que alude o caput será comemorada todos os anos, na semana do dia internacional da mulher, 08 de março.

**Art. 2º** - Durante a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, o poder público municipal promoverá eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência doméstica.

Parágrafo Único. Fica o poder público municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que tratam esta Lei.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta-RN, em 05 de julho de 2017.

  
**José Salta de Araújo**  
**Prefeito Municipal**

